

PARECER 52/2022
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: Comunicação Interna do Setor de Licitações e Contratos nº73/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise de recursos e contrarrazões EMITINDO PARECER TÉCNICO AO OBJETO DA Concorrência nº06/2022- Processo nº35/2022, para a **Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de uma Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva coberta, no Balneário Príncipe, totalizando uma área de 3.366,48 m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.**

DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA – ME CNPJ 25.074.985/0001-20:
- Requer que seja declarada CLASSIFICADA, para prosseguir no procedimento licitatório EDITAL DE CONCORRENCIA Nº006/2022.

Alegando que a desclassificação feita pela Comissão Permanente de Licitação contem formalismo exacerbado, e que a planilha de composições apresentada continha divergências entre valores de determinados itens com relação a planilha orçamentária, classificando esse erro como sendo "ERRO FORMAL";

CONSIDERANDO QUE, quando se fala em licitações de obras públicas é de extrema importância identificar o custo dessa obra e que por meio de tabelas analíticas, é possível demonstrar o custo individualizado dos itens da obra e com isso evitar o superfaturamento e consequente gastos majorados do dinheiro público.

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, licitação é um procedimento administrativo, público, que estabelece regras e formalidades que devem ser cumpridas por todos os envolvidos.

Através da vinculação ao edital a administração se vê obrigada a obedecer as regras pré-estabelecidas no edital, assim como esta consignado no art 41 da lei 8.666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Lei 8.666/93)

O julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também esta consagrado, de modo expresso, no artigo 45 em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Segundo a publicação do TCU intitulada "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS", no entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

A composição do custo unitário, consiste na metodologia utilizada para se obter o valor de referência que expressa a descrição detalhada de um item, suas quantidades, produtividades

e os respectivos custos unitários dos materiais e da mão de obra, bem como os equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

Assim, a composição analítica de custos tem como objetivo destrinchar o valor total da obra de modo complexo considerando todas as variáveis existentes para que não haja nenhum tipo de desentendimento quando do momento da execução e conseguir auferir lucros nessa.

A composição analítica permite uma melhor visão dos custos e consequentemente a possibilidade de identificação de vantagem ou não, considerando as questões de gestão que fazem parte do cotidiano atual de contas, essa se torna imprescindível dentro das licitações.

As tabelas de composição, é importante aliada ao quadro técnico do poder público, permitindo a realização de um trabalho completo e eficaz quanto a análise dos custos de uma obra pública.

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA, no que diz respeito as considerações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá/SC é **IMPROCEDENTE**, visto que a empresa licitante NÃO APRESENTOU, a planilha de composições utilizada para a elaboração da sua planilha orçamentária, desta forma impossibilitando a verificação das quantidades dos insumos, equipamentos, e mão de obra orçados, em relação a planilha de composições disponibilizada no edital, deste modo a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA deve permanecer considerada **INABILITADA** por descumprimento do item 8.1.3 do Edital.

Itapoá SC 26 de julho de 2022.



Décio Furtado de Souza Jr.
Diretor de Engenharia
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1

Recebido em: 26/07/22


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC